



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

EDITAL DISPENSA – Nº 000004/2026 – LEI 14.133/21

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, com sede na Rua José Ferreira, nº 05, Centro - São José do Bonfim - PB, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

ÓRGÃO INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:	17/07/2026
ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	Exclusivamente através do e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br – até às 17:00hs.

1.0. DO OBJETO.

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAS E GESTÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB.

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

1.2.2 – **ANEXO II** TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA.

1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELO DE CONTRATO.

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício 2026 e correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 2067 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS - 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

3.0. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado da contratação permanecerá sigiloso até o encerramento do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O orçamento estimado permanecerá sigiloso até o encerramento do prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.0. DO PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇO.

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e a respectiva proposta deverá ser encaminhada ao e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº 00004/2026**.

4.1.1. Proposta de Preço/Cotação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- 4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, até a data limite.
- 4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.1.2.3 Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado.
- 4.1.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.1.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.1.2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.1.2.7. Uma vez enviada à proposta o fornecedor NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração até o prazo limite de envio de proposta de preço.
- 4.1.2.8. A proposta deverá conter o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

5.0. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1. Após o prazo limite de envio das propostas adicionais será lavrada Ata de análise e aceitação das propostas iniciais (quando for o caso) e propostas adicionais.

6.0. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados APENAS do fornecedor mais bem classificado, para serem enviados no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da solicitação.

6.2. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

6.2.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

6.3. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

6.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG e CPF).

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.0. DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O Município deverá anular o presente Edital no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São José do Bonfim – PB, 13 de julho de 2026.

Alcione de Almeida Silva
Secretária Assistência Social

Raphael Costa Azevedo
Assessor Técnico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Bonfim/PB desempenha papel fundamental na execução das políticas públicas voltadas à proteção social, atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e fortalecimento da rede socioassistencial do município. Para que essas ações sejam executadas de forma eficiente e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, faz-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social.

A crescente complexidade das exigências legais, administrativas e operacionais relacionadas aos programas, serviços, benefícios e projetos socioassistenciais demanda acompanhamento técnico permanente, capaz de subsidiar a gestão municipal na tomada de decisões, no cumprimento das metas pactuadas e na adequada aplicação dos recursos públicos destinados à assistência social.

A contratação busca fortalecer a capacidade de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando suporte técnico especializado para o acompanhamento dos instrumentos de gestão, monitoramento dos indicadores sociais, orientação das equipes técnicas, organização de informações gerenciais, elaboração de relatórios e apoio na execução das atividades relacionadas aos programas governamentais e aos serviços ofertados à população.

Além disso, a necessidade da contratação decorre da importância de assegurar a regularidade das ações desenvolvidas no âmbito do SUAS, garantindo o atendimento às normativas vigentes, o cumprimento das obrigações perante os órgãos de controle e fiscalização e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados aos usuários da política de assistência social.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para promover maior eficiência administrativa, fortalecer a gestão socioassistencial, ampliar a capacidade de planejamento e monitoramento das ações públicas e assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento dos serviços ofertados à população do Município de São José do Bonfim/PB.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social, visando apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Bonfim/PB na execução, acompanhamento e aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A futura contratada deverá possuir experiência comprovada na área de assistência social e gestão pública, demonstrando conhecimento das normas, legislações, programas, serviços, benefícios e sistemas vinculados ao SUAS, bem como capacidade técnica para orientar a gestão municipal quanto ao cumprimento das exigências legais e operacionais da política socioassistencial.

Os serviços deverão abranger o assessoramento técnico à gestão municipal, incluindo apoio no planejamento das ações socioassistenciais, monitoramento de indicadores, acompanhamento da execução dos programas e serviços, orientação para utilização dos sistemas oficiais do Governo Federal, elaboração de relatórios técnicos e gerenciais, suporte na organização documental e acompanhamento dos instrumentos de gestão exigidos pela legislação vigente.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante atendimento presencial e/ou remoto, conforme a necessidade da Administração, garantindo suporte técnico tempestivo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável à política pública de assistência social, especialmente a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social –



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

PNAS, a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, bem como demais normativos federais, estaduais e municipais relacionados à matéria.

Como requisito de habilitação, deverá ser comprovada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além da aptidão técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, os serviços deverão ser prestados com foco no fortalecimento da gestão socioassistencial do município, na melhoria dos processos administrativos, no cumprimento das obrigações legais e no aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados à população em situação de vulnerabilidade social.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Bonfim/PB relacionadas ao monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social.

Durante a análise, verificou-se que os municípios de pequeno porte, especialmente aqueles com estrutura administrativa reduzida, adotam como prática mais comum a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando oferecer suporte à gestão municipal na execução dos programas, serviços, benefícios e projetos socioassistenciais.

Foram identificadas, de forma geral, as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução integral por equipe própria do Município: alternativa que exigiria a disponibilidade de servidores com conhecimento técnico especializado em gestão socioassistencial, monitoramento de indicadores, planejamento, vigilância socioassistencial, instrumentos de gestão e sistemas governamentais. Contudo, considerando as limitações estruturais e a necessidade de conhecimento técnico específico, esta opção mostra-se menos eficiente para o atendimento da demanda.

b) Contratação de profissional especializado: consiste na contratação de profissional com experiência na área de assistência social para prestar suporte técnico à gestão municipal. Embora possa atender parcialmente à necessidade, apresenta limitações quanto à abrangência dos serviços e à disponibilidade de suporte multidisciplinar.

c) Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área da assistência social: alternativa amplamente adotada pela Administração Pública, possibilitando suporte técnico contínuo, acompanhamento das demandas da gestão, orientação às equipes, monitoramento dos programas socioassistenciais, apoio na elaboração dos instrumentos de gestão e assessoramento no cumprimento das exigências legais e operacionais do SUAS.

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação de empresa especializada apresenta a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, por proporcionar apoio técnico permanente, maior segurança na execução das atividades, atualização contínua quanto às normativas aplicáveis e fortalecimento da gestão da política pública de assistência social.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo melhores condições para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município de São José do Bonfim/PB.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação contempla a prestação dos serviços por 12 (doze) meses, considerando a necessidade contínua de assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Assistência Social durante o exercício de 2026.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento de mercado realizado para a prestação dos serviços objeto desta contratação, foi elaborada estimativa de preços, a qual permanece sob sigilo nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando disponível apenas nos autos do processo administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a contratações similares, propostas de fornecedores do ramo e demais parâmetros admitidos pela legislação vigente, buscando assegurar a compatibilidade dos valores praticados no mercado com a realidade da contratação pretendida.

Considerando o valor estimado apurado, verifica-se que a contratação se enquadra nos limites estabelecidos para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atualizações anuais dos valores promovidas pelo Governo Federal, bem como os demais requisitos legais aplicáveis à formalização da contratação.

7. JUSTIFICATIVA PARA A FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Bonfim/PB.

O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo disponível apenas nos autos do processo administrativo.

Dessa forma, a contratação poderá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns cujo valor se encontra dentro do limite legal estabelecido para essa modalidade de contratação direta, observadas as atualizações anuais promovidas pelo Governo Federal.

A adoção da dispensa de licitação mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente para a Administração, uma vez que permite maior celeridade na contratação, reduz os custos administrativos inerentes à realização de procedimento licitatório completo e possibilita o atendimento tempestivo da necessidade pública identificada, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que a contratação será precedida da devida pesquisa de preços, da demonstração da compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado e da verificação da capacidade técnica e da regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, considerando a natureza dos serviços, o valor estimado da contratação e a previsão legal aplicável, conclui-se que a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constitui a forma de contratação mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, assegurando eficiência administrativa, economicidade e regularidade na aplicação dos recursos públicos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social no Município de São José do Bonfim/PB, com atuação voltada ao fortalecimento da gestão socioassistencial e ao adequado funcionamento dos programas, serviços, projetos e benefícios vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A contratação compreenderá o assessoramento técnico contínuo à Secretaria Municipal de Assistência Social, abrangendo o acompanhamento da execução das ações socioassistenciais, apoio no planejamento estratégico e operacional, monitoramento de indicadores, orientação quanto ao cumprimento das normativas vigentes, suporte na elaboração e atualização dos instrumentos de gestão, bem como acompanhamento dos sistemas de informação e das obrigações administrativas exigidas pelos órgãos gestores e de controle.

A solução contempla ainda o fornecimento de orientações técnicas à equipe gestora e aos profissionais envolvidos na execução da política de assistência social, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos administrativos, para a correta aplicação dos recursos públicos e para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população em situação de vulnerabilidade social.

Considerando o ciclo de vida da contratação, a empresa contratada será responsável por realizar diagnóstico das necessidades da gestão, propor estratégias de melhoria, acompanhar a implementação das ações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

planejadas, avaliar os resultados obtidos e apresentar relatórios técnicos periódicos que subsidiem a tomada de decisões pela Administração Municipal.

A solução foi concebida para garantir maior eficiência, organização e segurança na gestão da política pública de assistência social, promovendo o cumprimento das exigências legais e regulamentares do SUAS, fortalecendo a capacidade institucional do município e assegurando a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados à população de São José do Bonfim/PB.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, reunindo suporte técnico especializado, acompanhamento permanente e orientação qualificada, elementos essenciais para o fortalecimento da gestão socioassistencial e para a efetividade das políticas públicas de assistência social no âmbito municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista a necessidade de integração completa da solução e garantia de responsabilidade única pelo serviço prestado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços técnicos de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social, espera-se fortalecer a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Bonfim/PB, promovendo maior eficiência na execução dos programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Pretende-se assegurar o adequado acompanhamento das ações e metas da política de assistência social, proporcionando maior organização administrativa, melhoria dos processos de planejamento e monitoramento, bem como suporte técnico especializado para a tomada de decisões pelos gestores municipais.

Outro resultado esperado é o aprimoramento da execução dos instrumentos de gestão, com o fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle das ações socioassistenciais, contribuindo para o cumprimento das exigências legais, normativas e operacionais estabelecidas pelos órgãos gestores e de controle.

Busca-se ainda promover a qualificação das equipes envolvidas na execução da política pública de assistência social, por meio de orientações técnicas contínuas, possibilitando maior segurança na realização das atividades, melhor utilização dos recursos públicos e ampliação da capacidade institucional do município.

A contratação também visa contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo maior efetividade das ações desenvolvidas, fortalecimento da rede de proteção social e ampliação da capacidade de atendimento das demandas da comunidade.

Por fim, espera-se assegurar a regularidade da gestão socioassistencial, o fortalecimento do SUAS no âmbito municipal, a melhoria dos indicadores de desempenho da assistência social e a oferta de serviços públicos mais eficientes, humanizados e alinhados às necessidades da população de São José do Bonfim/PB.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Realização de pesquisa de preços
- Elaboração do Termo de Referência
- Verificação de dotação orçamentária
- Formalização do processo de contratação

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social, os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são considerados de baixa relevância, uma vez que se trata predominantemente de atividade intelectual e administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Ainda assim, poderão ocorrer impactos indiretos relacionados ao consumo de papel, energia elétrica, equipamentos de informática e deslocamentos para realização de reuniões, visitas técnicas e atividades de acompanhamento presencial. Tais impactos podem ser minimizados mediante a adoção de práticas sustentáveis, como a utilização prioritária de documentos digitais, compartilhamento eletrônico de relatórios e informações, redução de impressões desnecessárias, uso racional de recursos energéticos e planejamento eficiente dos deslocamentos.

A contratada deverá, sempre que possível, adotar procedimentos que promovam a sustentabilidade ambiental, observando os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental, incentivando a utilização de meios eletrônicos para comunicação, armazenamento e tramitação de documentos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, sendo possível sua execução com a adoção de medidas simples de mitigação e boas práticas de sustentabilidade, em consonância com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização dos estudos necessários e da análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social no âmbito dos serviços, programas e gestão do Município de São José do Bonfim/PB é tecnicamente e administrativamente viável, mostrando-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A solução proposta apresenta compatibilidade com as demandas da Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento da gestão socioassistencial, o aperfeiçoamento dos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como para o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis à política pública de assistência social.

Verificou-se que a contratação proporcionará suporte técnico especializado à gestão municipal, promovendo maior eficiência administrativa, melhor acompanhamento dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, além de contribuir para a correta utilização dos recursos públicos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, considerando os benefícios esperados, a necessidade da contratação e a adequação da solução identificada, declara-se a viabilidade da contratação, por atender ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ALCIONE DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Prestação de serviços técnicos de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social no âmbito dos serviços de programas e gestão no município de São José do Bonfim – PB.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAS E GESTÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB.	MESES	12

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação tem por objetivo garantir suporte técnico especializado ao Município de São José do Bonfim/PB no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação das ações relacionadas à Política Municipal de Assistência Social, assegurando a adequada execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A complexidade das normas que regulamentam a política pública de assistência social, bem como as constantes atualizações promovidas pelos órgãos de controle e pelas instâncias gestoras do SUAS, demandam acompanhamento técnico permanente para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas pactuadas e a observância das diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

A contratação de profissional ou empresa especializada permitirá o fortalecimento da gestão da assistência social, por meio da orientação técnica aos gestores e equipes, apoio no planejamento das ações, monitoramento dos indicadores de desempenho, acompanhamento dos instrumentos de gestão, elaboração de relatórios e suporte na execução das atividades administrativas e operacionais relacionadas aos programas socioassistenciais.

Além disso, a prestação dos serviços contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população em situação de vulnerabilidade social, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos, aprimoramento dos processos de trabalho, fortalecimento do controle social e ampliação da capacidade institucional do município para atendimento das demandas da política de assistência social.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que proporcionará suporte técnico especializado indispensável ao adequado funcionamento da gestão socioassistencial, contribuindo para o cumprimento das obrigações legais do município e para o fortalecimento das ações voltadas à proteção social da população de São José do Bonfim/PB.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada junto a empresa ou profissional especializado na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão da Política Pública de Assistência Social, com comprovada experiência em atividades de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação técnica relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Devendo realizar no mínimo 02 visitas semanais ao município.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando as normas, diretrizes e regulamentações aplicáveis à Política Nacional de Assistência Social, à Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, à Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e demais legislações correlatas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico à Secretaria Municipal de Assistência Social, abrangendo atividades de planejamento, monitoramento, acompanhamento de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, orientação quanto à alimentação e acompanhamento dos sistemas oficiais do Governo Federal, elaboração de relatórios gerenciais, assessoramento na organização de documentos e apoio na prestação de informações aos órgãos de controle e fiscalização.

Deverá possuir equipe técnica ou responsável técnico com formação compatível com o objeto contratado e experiência comprovada na área de gestão pública e assistência social, apto a prestar orientações técnicas e promover o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela gestão municipal.

Os serviços poderão ser executados de forma presencial e remota, conforme a necessidade da Administração, devendo ser garantido atendimento contínuo, emissão de relatórios de acompanhamento e suporte técnico para solução de demandas relacionadas à gestão dos programas e serviços socioassistenciais.

A contratada deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, mantendo sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

Como requisito de habilitação, a futura contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como aptidão técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentos e atestados de capacidade técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, os serviços deverão ser prestados com foco no fortalecimento da gestão municipal da assistência social, visando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, o adequado cumprimento das exigências legais e a eficiência na execução das políticas públicas socioassistenciais do Município de São José do Bonfim/PB.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. O Estudo Técnico Preliminar integra o presente processo administrativo e serviu de base para a elaboração deste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e ainda:

- a) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7 DA CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de São José do Bonfim, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para a boa execução do objeto deste contrato.

b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação do aviso de dispensa.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATO

9.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

11. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de imediato, devendo iniciar os serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no endereço: Rua José Ferreira, s/n- Centro, devendo obedecer ao prazo estipulado do município.

11.2.1. O objeto a ser executado pela vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

11.2.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

11.2.3. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

11.2.4. Caso os serviços sejam executados em desconformidade com o Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

11.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

11.9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

11.10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

12. SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III- Impedimento de licitar e contratar;
 - IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

I- Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.3. O licitante ainda será responsabilizado nos termos do Decreto Municipal nº 143/2025 de 26 de setembro de 2025 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O fornecedor vencedor será convocada para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site www.São José do Bonfim.pb.gov.br;

15.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento;*

15.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

15.3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026, na dotação da secretaria solicitante: 2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 2067 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS - 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

ALCIONE DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

DISPENSA DE VALOR Nº 00004/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ OU CPF						
INSC. EST.: SE HOUVER						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:
ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO BONFIM E, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05, neste ato representada pela Prefeita, Brasileira, residente e domiciliado no CPF nº, Carteira de Identidade nº ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via Dispensa de licitação, está evidenciado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00004/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 Prestação de serviços técnicos de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social no âmbito dos serviços de programas e gestão no município de São José do Bonfim – PB.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato será de 12 meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

3.2. Os serviços terão início **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após emissão da Ordem de Serviço.

3.4. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: Recursos: 2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

2067 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS - 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.
- 6.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a execução dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestada.
- 6.3. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.
- 6.4. Em cumprimento ao art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 769/2025, a empresa CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar a retenção do percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto de cada nota fiscal/fatura emitida. Parágrafo Primeiro: O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE diretamente ao Fundo Municipal de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, servindo o atesto da nota fiscal e o comprovante de pagamento (com o valor líquido) como quitação da obrigação da CONTRATADA. Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento desta obrigação e que o percentual referente à Taxa de Administração de Contratos já está incluso em sua proposta de preços, não sendo motivo para alegações de desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não será exigida Garantia de Execução.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. Os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obrigações da CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
 - 11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.
 - 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
 - 11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 - 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - Advertência; II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I- Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMSJB, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

15.2. A PMSJB, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMSJB e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMSJB.

16.2 – A PMSJB poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

16.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

17.1 – A PMSJB, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

18.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até cinco (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO.

19.1 Fica eleito o FORO da cidade de Patos/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Bonfim - PB, ... de de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....
Prefeito

PELO CONTRATADO

.....